Leí nº 7511 de 22.04.94
D.Om. n: 10346 de 28.04.94

Sancionada

Pag: 181

FORTITUDINE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 03 / 94

PROJETO DE LEI Nº 061/94

Vereador - Idalmir Feitosa

ASSUNTO

Altera o art. 1º e o seu parágrafo único e o anexo da Lei nº 7306 de 20 de abril de 1993 publicado no D.Om. n: 10099 de 28.04.93, que passa a vigorar com a redação que segue.

LEI Nº 7511 DE 22 / 04 / 94

DIOM Nº 10346 DE 28 / 04 / 94

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 075111994
Projeto: 00611994
Autor: IDALMIR FEITOSA
Assunto: ASSESSOR PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 5 1 1 DE 22 DE abril DE 1994

Altera o Art. 1º o seu Parágrafo único e o Anexo único da Lei nº 7306 de 20 de abril de 1993 publicado no D.O.M. nº 10099 de 28.04.93, que passa a vigorar com a redação que se segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Funções de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, parte integrante do Quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecem a quantificação, remuneração e simbologias constantes no anexo único, desta Lei.

Parágrafo único - O vencimento e a representação das funções ora criadas, passam a ser expressas em U.R.V. e serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto a transformação da remuneração em U.R.V. que retroagrirá a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 22 **DE** abril **DE 1994.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

vl

p

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 7306 DE "= DE ABRIL DE 1993.

Nº DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
90	**AP-I**	**71.14**	**345,03**
90	**AP-II**	**71.14**	**178,57**
90	**AP-III**	**71.14**	**95,32**
32	**AP-i**	**71.14**	**21,35**

TOTAL - 302

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Em 29/03/94.

PROJETO DE LEI Nº 261/94

Em 30/03/94.
PRESIDENTE

Altera o Art. 1º e seu Parágrafo único e o anexo único da Lei nº 7306 de 20 de abril de 1993 publicado no D.O.M. nº 10099 de 28.04.94, , que passa a vigorar com a redação que segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As Funções de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, parte integrante do quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecem a quantificação, remuneração e simbologias constantes no anexo único, desta Lei.

Parágrafo único - O vencimento e a representação das funções ora criadas, passam a ser expressas em U.R.V. e serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto a transformação da remuneração em U.R.V. que retroagirá a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de março de 1994.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 6/04/1994
PRESIDENTE

VEREADOR: IDALMIR FEITOSA

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em 6/04/1994
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 7306 DE 20 DE ABRIL DE 1993.

Nº DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
88	AP-I	71.14	345,03
88	AP-II	71.14	178,57
88	AP-III	71.14	95,32
32	AP-i	71.14	21,35

TOTAL - 296

D.O.M. Nº 10044 de
Ao Departamento Legislativo
26/04/93 28-04-93
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7308 DE 20 DE abril DE 1993

Altera o Art. 1º e o parágrafo único da lei 7276, de 17/02/93, publicado no DOM 10062, de 02/03/93, que passa a vigorar com a redação que se segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As funções de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, passam a integrar o Quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecendo a quantificação, remuneração e simbologias constantes no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo único - O vencimento e a representação das funções ora criadas serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimento dos demais servidores municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 20 DE abril DE 1993

ANTONIO ELDANO CAMBRAIA
- Prefeito Municipal -

EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 59 **/94**

AO PROJETO DE LEI Nº 061/94

Dispensado de impressão e interstício
Em 30/03/94
PRESIDENTE

Regimentalmente o suplente quando do exercício do seu mandato, por convocação regular, tem os mesmos direitos e deveres quanto ao cumprimento de suas atividades.

Diante desta assertiva o Projeto de Lei nº 061/94, guarda respaldo dentro dos princípios da isonomia, merecendo aprovação deste Plenário, consoante as normas que regulamentam a matéria sub-examen.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de março de 1994

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO
Em 07 / 04 / 1994
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/94.

Altera o Art. 1º o seu Parágrafo único e o Anexo único da Lei nº 7306 de 20 de abril de 1993 publicado no D.O.M. nº 10099 de 28.04.93, que passa a vigorar com a redação que se segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As Funções de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, parte integrante do Quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecem a quantificação, remuneração e simbologias constantes no anexo único, desta Lei.

Parágrafo único - O vencimento e a representação das funções ora criadas, passam a ser expressas em U.R.V. e serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto a transformação da remuneração em U.R.V. que retroagrirá a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1994.

PRESIDENTE